



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS
AV. PRUDENTE DE MORAIS, 100 - Bairro CIDADE JARDIM - CEP 30380000 - Belo Horizonte - MG

CONTRATO

SEI nº 0009841-74.2021.6.13.8000
Contrato nº 075/23 – TREMG

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE
ENTRE SI CELEBRAM A **UNIÃO**, POR INTERMÉDIO
D O **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE**
MINAS GERAIS E PAOLO MALORGIO STUDIO
LTDA.

A **UNIÃO**, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS**, com sede em Belo Horizonte/MG, na Av. Prudente de Moraes, 100, Cidade Jardim, CNPJ nº 05.940.740/0001-21, a seguir denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado por sua Diretora-Geral, Cassiana Lopes Viana, de acordo com a delegação de competência contida no art. 2º, inciso V, da Portaria nº 172/2023 da Presidência deste Tribunal, publicada no DJE de 19/06/2023, e, a **PAOLO MALORGIO STUDIO LTDA**, CNPJ nº 12.445.802/0001-94, com sede em Curitiba/PR, na Rua Benjamin Constant, nº 67, Cj. 1104, Andar 10, Cond. London, Bairro Centro, a seguir denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu Procurador, Romano Navarro Gabardo, vêm ajustar o presente Contrato de Prestação de Serviços, de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente contrato é a prestação de serviços de revisão, elaboração de projeto gráfico de publicações, incluindo elaboração de capa e contracapa, diagramação de páginas com somente texto ou texto e imagens e arte-final para saída gráfica a fim de atender às diversas demandas de criação de publicações gráficas impressas e/ou digitais para vários tipos de publicações como relatórios, materiais educativos, guias, manuais, dentre outros, nos termos do Anexo deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- I. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente, e por todo e qualquer dano físico, material ou pessoal causado direta ou indiretamente à CONTRATANTE, seus servidores ou outros, por ocasião da realização dos serviços;
- II. Entregar à CONTRATANTE por e-mail para cdm@tre-mg.jus.br ou ainda disponibilizar na nuvem para download todos os materiais/mídias produzidos de que tratam esta

contratação;

- III. Observar os critérios para prestação dos serviços e as demais obrigações dispostas no Anexo deste instrumento;
- IV. Disponibilizar todo o material e equipamento necessários para a execução dos serviços;
- V. Arcar, nos preços ofertados, com todo e qualquer material necessário à execução dos serviços, assim como com as despesas indiretas;
- VI. Solucionar todos os eventuais problemas pertinentes ou relacionados com a execução e entrega do objeto da contratação;
- VII. Não repassar os conteúdos das publicações a terceiros, em hipótese alguma, os quais são de uso exclusivo da Justiça Eleitoral;
- VIII. Reparar, corrigir, remover, refazer ou substituir, às suas expensas, no prazo previsto na tabela constante do subitem 2.1 do Anexo, no total ou em parte, o objeto deste instrumento, em que se fizerem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços ou de material empregado ou que, por qualquer outro motivo, não seja aprovado pela CONTRATANTE;
- IX. Não realizar a veiculação de publicidade acerca do serviço objeto do contrato;
- X. Observar a obrigatoriedade de somente executar os serviços mediante solicitação escrita (e-mail) e autorização expressa a ser emitida pela fiscalização do contrato;
- XI. Transferir totalmente, à CONTRATANTE, os direitos autorais e de uso patrimonial dos produtos resultantes do contrato, nos termos da Lei Nº 9.610/98 (LEI DOS DIREITOS AUTORAIS), mediante anuência das condições e obrigações previstas neste instrumento;
- XII. Indicar o nome do(a) seu/sua preposto(a) que será o contato usual para equacionar os eventuais problemas relativos à prestação dos serviços;
- XIII. Fornecer e manter atualizado o endereço postal e eletrônico, bem como o número de telefone, para que a CONTRATANTE mantenha os contatos necessários;
- XIV. Atender às solicitações e determinações da CONTRATANTE, nos prazos estabelecidos neste instrumento, bem como fornecer todas as informações e elementos necessários à fiscalização dos serviços;
- XV. Providenciar a regularização de pendências e/ou impropriedades ocorridas na prestação dos serviços, apontadas pelos(as) servidores/servidoras designados(as) para fiscalizar a execução do Contrato, dentro do prazo estipulado pela comunicação escrita da CONTRATANTE;
- XVI. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;
- XVII. Comprovar a reserva de cargos a que se refere o inciso anterior, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;
- XVIII. Manter, durante toda a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Parágrafo Primeiro: É de responsabilidade da CONTRATADA gerir sua caixa de entrada de mensagens eletrônicas. Eventuais alegações posteriores de defeitos ou entraves técnicos no recebimento e visualização de e-mail não serão aceitas pela CONTRATANTE.

Parágrafo Segundo: Em caso de utilização de imagens, estas deverão ser **royalty free**, com cessão ilimitada de direitos autorais e com uso permitido sem apresentação de crédito da empresa fornecedora nos materiais.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- I. Fornecer à CONTRATADA todas as informações relacionadas com o objeto deste Contrato, visando obter os melhores resultados na prestação dos serviços;
- II. Designar dois servidores/servidoras (titular e suplente) do seu quadro de pessoal, para representá-lo no acompanhamento e fiscalização dos serviços contratados;
- III. Notificar a CONTRATADA, por escrito, por correio ou e-mail, a respeito de quaisquer irregularidades constatadas na prestação dos serviços, estabelecendo, quando for o caso, prazo para a sua regularização;
- IV. Emitir, explicitamente, decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, no prazo de até 01 (um) mês, a contar da data de protocolo do requerimento, admitida a prorrogação, por igual período, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste, conforme art. 123 da Lei nº 14.133/21.

Parágrafo Primeiro: Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, à CONTRATANTE reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude da responsabilidade da CONTRATADA, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos(as) designados(as), podendo para isso registrar, em relatório, as deficiências porventura existentes na prestação dos serviços, encaminhando cópia do mesmo à CONTRATADA, para a correção das irregularidades apontadas no prazo prescrito.

Parágrafo Segundo: A existência de fiscalização, pela CONTRATANTE, não exime a CONTRATADA de sua total e exclusiva responsabilidade sobre os serviços contratados e pelos danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros.

CLÁUSULA QUARTA - DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

As partes obrigam-se a cumprir o disposto na Lei nº 13.709/2018 em relação aos dados pessoais a que vierem ter acesso em decorrência da execução contratual, comprometendo-se a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassadas em decorrência da execução contratual, sendo vedada a transferência, a transmissão, a comunicação ou qualquer outra forma de repasse das informações a terceiros, salvo as decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

Parágrafo Primeiro: É vedada às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual, para finalidade distinta da contida no objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

Parágrafo Segundo: As partes ficam obrigadas a comunicar uma a outra, em até 24 (vinte e quatro) horas, a contar da ciência do ocorrido, qualquer incidente de segurança aos dados pessoais repassados em decorrência desta contratação e a adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

Parágrafo Terceiro: A CONTRATADA obriga-se a proceder, ao término do prazo de vigência,

à eliminação dos dados pessoais a que venha ter acesso em decorrência da execução contratual, ressalvados os casos em que a manutenção dos dados por período superior decorra de obrigação legal.

CLÁUSULA QUINTA – DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

Verificada a compatibilidade entre o serviço contratado e o executado, bem como sua qualidade, a fiscalização emitirá o atestado de Recebimento Definitivo dos Serviços, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após a entrega dos mesmos.

Parágrafo Primeiro: Só haverá o Recebimento Definitivo dos Serviços após a análise dos mesmos pelos(as) servidores/servidoras designados(as), resguardando-se à CONTRATANTE o direito de não aceitar serviços que não estejam de acordo com as especificações técnicas.

Parágrafo Segundo: A CONTRATADA fica obrigada a refazer os trabalhos que não satisfaçam às condições contratuais, sem qualquer ônus adicional para a CONTRATANTE, no prazo estipulado no inciso VIII da Cláusula Segunda.

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR

O valor total estimado do contrato é de **R\$16.930,00 (dezesseis mil novecentos e trinta reais)**, sendo os seguintes valores unitários:

- Revisão de texto a ser publicado: R\$8.000,00 (oito mil reais);
- Elaboração de projeto gráfico: R\$3.900,00 (três mil e novecentos reais);
- Diagramação somente texto: R\$2.072,00 (dois mil setenta e dois reais);
- Diagramação texto e imagem: R\$2.958,00 (dois mil novecentos e cinquenta e oito reais).

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RECOMPOSIÇÃO

O preço constante neste instrumento poderá ser reajustado, desde que expressamente solicitado pela CONTRATADA, observado sempre o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data do orçamento estimado (24/08/2023) ou da última majoração de preços, nos termos do art. 92, inciso V da Lei nº 14.133/2021 c/c o art. 2º e 3º da Lei nº 10.192/01, utilizando-se a variação do IPCA/IBGE, ou outro índice que vier a substituí-lo, referente ao período anual anterior.

Parágrafo Primeiro: Para fins do disposto no caput, o direito ao reajuste somente poderá ser exercido pela CONTRATADA caso seja expressamente solicitado até a data de início da vigência da prorrogação contratual subsequente, sob pena de preclusão temporal do referido direito.

Parágrafo Segundo: Caso haja necessidade de revisão dos valores contratados, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato para restabelecer a relação entre os encargos da CONTRATADA e a retribuição da CONTRATANTE pactuada inicialmente pelas partes, a CONTRATADA deverá comprovar a configuração da álea econômica extraordinária e

extracontratual, nos termos do art. 124, II, d, da Lei 14.133/21.

Parágrafo Terceiro: Para fins do disposto no parágrafo anterior, será devida a revisão dos valores pela CONTRATANTE a partir da data da solicitação formal da CONTRATADA, ressalvada a possibilidade de concessão de efeitos retroativos, desde que demonstrado inequivocamente que o motivo que deu ensejo à ruptura do equilíbrio econômico-financeiro contratual teve origem em data pretérita.

Parágrafo Quarto: Os eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pela CONTRATADA deverão ser respondidos pela CONTRATANTE no prazo máximo de 01 (um) mês, contados da solicitação.

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

A CONTRATADA deverá remeter à CONTRATANTE a respectiva Nota Fiscal/Fatura **a partir do** primeiro dia útil subsequente ao recebimento definitivo dos serviços, e o pagamento será efetuado, por meio de ordem bancária, até o 10º (décimo) dia a contar do recebimento do referido documento.

Parágrafo Primeiro: Havendo controvérsia sobre a execução do objeto quanto à dimensão, qualidade e quantidade, a CONTRATADA será comunicada para emissão de Nota Fiscal no que concerne à parcela incontroversa, conforme art. 143 da Lei nº 14.133/21, para efeito de liquidação e pagamento daquela parcela no prazo previsto no caput desta Cláusula.

Parágrafo Segundo: Será observada, para efeito de pagamento, em qualquer caso, a ordem cronológica estabelecida no art. 141, incisos I a IV da Lei nº 14.133/21, podendo ser alterada, excepcionalmente, mediante justificativa, nos casos do parágrafo primeiro, incisos I ao V, daquele dispositivo legal.

Parágrafo Terceiro: Em razão do recesso forense no âmbito desta Justiça Eleitoral, nos termos do art. 62, inciso I, da Lei 5.010/66, o prazo para pagamento dos serviços prestados em dezembro será contado a partir de 07 (sete) de janeiro ou do primeiro dia útil subsequente, caso a referida data não seja dia útil.

Parágrafo Quarto: Caso a CONTRATADA seja optante pelo SIMPLES NACIONAL deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a declaração prevista no art. 6º da Instrução Normativa nº 1.234-RFB, de 11 de janeiro de 2012, com as alterações posteriores, nos termos do Anexo IV do mesmo instrumento, assinada por seu(s) representante(s) legal (legais), em duas vias.

Parágrafo Quinto: Caso a CONTRATADA não seja optante pelo SIMPLES NACIONAL, o valor dos tributos federais será descontado na fonte, conforme Instrução Normativa 1.234-RFB, de 11 de janeiro de 2012, com as alterações posteriores.

Parágrafo Sexto: Somente serão aceitas Notas Fiscais/Faturas corretamente preenchidas e sem rasuras.

Parágrafo Sétimo: Considerar-se-á como a data do pagamento o dia da emissão da ordem bancária a favor da CONTRATADA.

Parágrafo Oitavo: Com relação ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, observar-se-á o disposto na Lei Complementar nº 116/03, e na legislação municipal aplicável.

Parágrafo Nono: O CNPJ constante da Nota Fiscal/Fatura deverá ser o mesmo indicado na Proposta apresentada pela CONTRATADA e da Nota de Empenho emitida pela CONTRATANTE, sob pena de não ser efetuado o pagamento.

Parágrafo Dez: O(s) pagamento(s) será(ão) realizado(s) mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, desde que a CONTRATADA efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

Parágrafo Onze: Quando ocorrerem eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela CONTRATANTE, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX/100) / 365$$
$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; e

VP = Valor da parcela em atraso.

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente contrato é de **2 (dois) anos**, iniciando-se em **8 de janeiro de 2024** e encerrando-se em **7 de janeiro de 2026**, podendo ser prorrogado de acordo com o art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

Parágrafo Único: Ocorrendo a prorrogação, esta se fará por meio de Termo Aditivo.

CLÁUSULA DEZ - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes deste instrumento, no corrente exercício, correrão à conta de dotação orçamentária na seguinte classificação:

3390.39.63 – Serviços Gráficos e Editoriais

Parágrafo Primeiro: As despesas de 2024 e 2025 correrão à conta da dotação orçamentária definida em lei específica para aqueles exercícios.

Parágrafo Segundo: Serão emitidas Notas de Empenho para atender às despesas deste instrumento.

CLÁUSULA ONZE - DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente Contrato é celebrado com base na licitação realizada na modalidade "Pregão Eletrônico nº 49/2023", homologado pela Diretoria Geral da CONTRATANTE, nos autos do Processo nº 0009841-74.2021.6.13.8000, sujeitando-se os contratantes às normas da Lei nº 14.133/2021.

Parágrafo Único: Integram o presente Contrato a proposta da CONTRATADA, o Termo de Referência e todos os atos e termos referentes ao processo respectivo.

CLÁUSULA DOZE - DA PUBLICAÇÃO

A CONTRATANTE providenciará a publicação do presente Contrato, em extrato, no Portal Nacional de Contratações Públicas, no prazo de 20 (vinte) dias úteis a contar da assinatura deste instrumento.

CLÁUSULA TREZE - DAS PENALIDADES

O descumprimento das cláusulas deste Contrato sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/21, observados os termos dispostos nesta Cláusula.

Parágrafo Primeiro: Em caso de descumprimento de qualquer prazo estabelecido neste instrumento, a CONTRATADA ficará sujeita à multa de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor do Contrato, por dia de atraso injustificado, até o período máximo de 30 (trinta) dias, a partir do qual será cobrada multa no montante de 30% (trinta por cento) sobre o valor do Contrato, sem prejuízo das demais penalidades legais.

Parágrafo Segundo: O inadimplemento total ou parcial do objeto do contrato acarretará à CONTRATADA multa compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato, sem prejuízo das demais penalidades legais.

Parágrafo Terceiro: Se o valor da multa compensatória for comprovadamente menor do que o prejuízo sofrido com o inadimplemento, poderá ser exigida indenização suplementar.

Parágrafo Quarto: Configurada infração injustificada a qualquer outra obrigação prevista neste instrumento, fica a CONTRATADA sujeita à multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato, sem prejuízo das demais penalidades legais.

Parágrafo Quinto: Os débitos da CONTRATADA para com a CONTRATANTE, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora CONTRATANTE, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

Parágrafo Sexto: Quando inviáveis ou insuficientes as compensações previstas no Parágrafo anterior, a CONTRATADA será intimada a recolher o valor restante ou integral da multa apurada, no prazo de 30(trinta) dias corridos, a contar da intimação, sob pena de cobrança judicial, nos termos do art. 156, §8º, da Lei 14.133/2021.

Parágrafo Sétimo: O não pagamento da multa poderá ensejar a aplicação de penalidade mais gravosa à CONTRATADA.

Parágrafo Oitavo: A aplicação de penalidades depende de procedimento administrativo, garantindo-se à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Nono: As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

Parágrafo Dez: A desídia na regularização dos serviços poderá ensejar, a critério da CONTRATANTE, a extinção do Contrato, sem prejuízo das demais penalidades legais.

Parágrafo Onze: O período de atraso será contado em dias corridos, excluindo-se o dia do vencimento do prazo para cumprimento da obrigação e incluindo-se o dia de seu efetivo adimplemento.

CLÁUSULA QUATORZE - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

A ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas no art. 137 da Lei nº 14.133/21, assegurará à CONTRATANTE o direito de instaurar procedimento administrativo com vistas à extinção do Contrato, numa das formas previstas no art. 138 e com as consequências do art. 139 do mesmo diploma legal.

Parágrafo Primeiro: O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para a CONTRATANTE, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

Parágrafo Segundo: A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação da CONTRATADA pela CONTRATANTE nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

Parágrafo Terceiro: Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

CLÁUSULA QUINZE – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- I. Todas as despesas com pessoal necessário à execução dos serviços, inclusive de natureza trabalhista e previdenciária, são de responsabilidade da CONTRATADA;
- II. Conforme dispõem a Constituição Federal em seu art. 195, §3º, e a Lei nº 9.012/95 no art. 2º, que exigem a inexistência de débito relativo às contribuições sociais para que se contrate com o Poder Público, a CONTRATADA comprovará a sua regularidade, mediante apresentação da **Certidão Conjunta expedida pela Secretaria da Receita Federal**

do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados (nos termos da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1751, de 02 de outubro de 2014), e do **Certificado de Regularidade de Situação perante o FGTS**, bem como das outras certidões apresentadas na licitação, em original ou cópia autenticada, quando não for possível confirmar a autenticidade das mesmas nos sítios oficiais dos respectivos órgãos na internet, como condição necessária para esta contratação, mantendo essa documentação sempre atualizada na vigência do presente instrumento;

- III. A prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho deverá, igualmente, ser comprovada mediante a apresentação de **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)**, nos termos da Lei nº 12.440/2011, que inseriu o Título VII-A na Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- IV. A CONTRATANTE não aceitará pedidos de reembolso de serviços e/ou materiais adicionais, por parte da CONTRATADA, que não tenham sido contemplados na proposta orçamentária apresentada e que ultrapassem o valor fixado neste contrato;
- V. É vedada a subcontratação total ou parcial da prestação dos serviços;
- VI. É vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que tenha entre seus **sócios**, ainda que sem função gerencial, servidor/servidora, cônjuges, companheiros/companheiras ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes/juízas vinculados(as) ao Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais, em observância à Resolução CNJ nº 7/2005;
- VII. É vedada a contratação, durante a vigência do contrato, de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, **de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato**, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021;
- VIII. Não haverá exigência de garantia contratual da execução na presente contratação;
- IX. O modelo de Gestão deste contrato encontra-se no Termo de Referência, parte integrante deste contrato;
- X. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos;
- XI. Todas as ordens de serviço, notificações e entendimentos entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA serão feitos por escrito, nas ocasiões próprias, não sendo aceitos quaisquer entendimentos verbais;
- XII. A CONTRATADA se obriga a utilizar de forma privativa e confidencial os documentos fornecidos pela CONTRATANTE para execução do serviço;
- XIII. Todas as alterações no ato constitutivo da empresa CONTRATADA deverão ser imediatamente comunicadas à CONTRATANTE.

CLÁUSULA DEZESSEIS - DO FORO

Por força do disposto no art. 109, inciso I, da Constituição Federal e no 92, §1º, da Lei nº 14.133/21, o foro da Seção Judiciária de Minas Gerais será o competente para dirimir questões resultantes do presente instrumento.

E, por estarem assim ajustadas e contratadas, assinam as partes o presente

instrumento, perante duas testemunhas.

Belo Horizonte, 18 de dezembro de 2023.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS
Cassiana Lopes Viana
Diretora-Geral

PAOLO MALORGIO STUDIO LTDA.
Romano Navarro Gabardo
Procurador

ANEXO DO CONTRATO

1. DOS SERVIÇOS E QUANTITATIVOS ESTIMADOS

SERVIÇOS	QUANTIDADE ESTIMADA (2 anos)
1.1. Revisão de texto a ser publicado, tendo em vista a correção ortográfica e gramatical e também a clareza e a coerência	Até 800 laudas (cada lauda corresponde a 1400 caracteres com espaços)
1.2. Elaboração de projeto gráfico (linhas gerais do layout da publicação, incluindo as configurações gerais das letras, numeração de páginas, cores e outros elementos gráficos), incluindo capa e contracapa	até 30 projetos
1.3. Diagramação somente texto	até 200 laudas (cada lauda corresponde a 1400 caracteres com espaços)
1.4. Diagramação texto e imagem	até 300 laudas (cada lauda corresponde a 1400 caracteres com espaços)

2. DOS PRAZOS E FORMA DE EXECUÇÃO

2.1. Os serviços de revisão, elaboração de projeto gráfico e diagramação observarão os prazos estabelecidos na tabela a seguir:

SERVIÇO	QUANTIDADE	PRAZO (contado a partir da solicitação)	PRAZO PARA A CONTRATANTE APROVAR OS SERVIÇOS (contado a partir da entrega do serviço)	PRAZO PARA A CONTRATADA REFAZER OS SERVIÇOS, QUANDO NÃO APROVADOS (contado a partir da notificação de não- aprovação)
Revisão de texto a ser publicado, tendo em vista a correção ortográfica e gramatical e também a clareza e a coerência	até 10 laudas	2 dias úteis	2 dias úteis	2 dias úteis
	de 11 a 50 laudas	4 dias úteis	3 dias úteis	3 dias úteis
	de 51 a 100 laudas	8 dias úteis	4 dias úteis	4 dias úteis
	de 101 a 200 laudas	15 dias úteis	5 dias úteis	6 dias úteis
	de 201 a 300 laudas	22 dias úteis	6 dias úteis	8 dias úteis
	de 301 a 400 laudas	30 dias úteis	7 dias úteis	10 dias úteis
Elaboração de projeto gráfico (linhas gerais do layout da publicação, incluindo as configurações gerais das letras, numeração de páginas, cores e outros elementos gráficos), incluindo capa e contracapa	1	5 dias úteis	2 dias úteis	2 dias úteis
Diagramação somente texto	até 10 laudas	2 dias úteis	2 dias úteis	2 dias úteis
	de 11 a 50 laudas	4 dias úteis	3 dias úteis	3 dias úteis
	de 51 a 100 laudas	6 dias úteis	4 dias úteis	4 dias úteis
Diagramação texto e imagem	até 10 laudas	3 dias úteis	2 dias úteis	2 dias úteis
	de 11 a 50 laudas	6 dias úteis	3 dias úteis	3 dias úteis
	de 51 a 100 laudas	8 dias úteis	4 dias úteis	4 dias úteis
	de 101 a 150 laudas	12 dias úteis	5 dias úteis	5 dias úteis

2.2. Os prazos levam em conta a necessidade de celeridade na prestação dos serviços tendo em vista que a maioria das solicitações oriundas dos setores tem prazo exíguo para entrega, como, por exemplo, o Relatório de Gestão para o TCU que tem prazos de execução rígidos e curtos para todas as etapas de sua elaboração.

2.2.1. Para prestar os serviços previstos no item 1, a empresa CONTRATADA deverá disponibilizar profissionais com experiência comprovada em editoração e diagramação. A comprovação de que trata esse subitem deverá ser feita por meio de currículos e carteiras de trabalho, que deverão ser apresentados em até 10 (dez) dias do início da vigência do contrato.

2.2.2. Com relação ao item 1, a CONTRATADA deve prever a possibilidade de ocorrer a necessidade de prestação de serviços simultaneamente em até três publicações diferentes.

2.2.3. A CONTRATANTE se reserva no direito de não encomendar a totalidade de serviços previstos em cada um dos subitens deste anexo, uma vez que se trata de quantitativo estimado.

2.3. A CONTRATANTE solicitará a execução dos serviços por etapas, em datas e quantitativos distintos.

2.3.1. A solicitação será enviada à CONTRATADA por e-mail e deverá conter a especificação do serviço a ser realizado, além de arquivo Word em anexo com o texto e as ilustrações, quando for o caso, a ser revisado e/ou diagramado e o *briefing* para a elaboração de projeto gráfico, quando solicitado.

2.3.2. Sempre que possível, a CONTRATANTE enviará, também por e-mail, imagens de referência para a execução dos serviços solicitados.

2.4. A cada solicitação de produção, a empresa CONTRATADA deverá, no prazo estabelecido na Tabela do subitem 2.1, enviar para o e-mail cdm@tre-mg.jus.br os arquivos finalizados, conforme o serviço demandado.

2.4.1. Os serviços de "Revisão de texto a ser publicado, tendo em vista a correção ortográfica e gramatical e também a clareza e a coerência" (item 2.1.1.) deverão ser entregues em arquivo Word.

2.4.2. Os serviços de "Elaboração de projeto gráfico (linhas gerais do layout da publicação, incluindo as configurações gerais das letras, numeração de páginas, cores e outros elementos gráficos), incluindo capa e contracapa" (item 2.1.2.) deverão ser entregues em arquivo PDF editável e em alta resolução (300 dpi) e padrão de cores CMYK para publicações a serem impressas e resolução 100 dpi e padrão de cores RGB quando se tratarem de publicações digitais.

2.4.3. Os serviços de "Diagramação somente texto" (item 2.1.3.) deverão ser entregues em arquivo PDF editável e em alta resolução. Os arquivos finais também poderão, a critério da CONTRATANTE, ser solicitados em arquivo Word ou InDesign, fato que deverá ser comunicado à CONTRATADA por ocasião da solicitação do serviço.

2.4.4. Os serviços de "Diagramação texto e imagem" (item 2.1.4.) deverão ser entregues em arquivo PDF editável e em alta resolução (300 dpi).

2.4.5. Os arquivos finais referentes aos serviços previstos nos itens 2.1.2., 2.1.3. e 2.1.4 também poderão, a critério da CONTRATANTE, ser solicitados em arquivo Word ou InDesign, fato que deverá ser comunicado à CONTRATADA por ocasião da solicitação do serviço.



Documento assinado eletronicamente por **CASSIANA LOPES VIANA, Diretor(a) Geral**, em 18/12/2023, às 14:47, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **ANA CLÁUDIA BARROSO FRAGA, Testemunha**, em 18/12/2023, às 15:18, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **FABIANO DE ALMEIDA, Testemunha**, em 18/12/2023, às 15:19, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.tre-mg.jus.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **4817785** e o código CRC **98F3EBC8**.

0009841-74.2021.6.13.8000

ROMANO NAVARRO
GABARDO:45329230934
34

Assinado de forma digital por
ROMANO NAVARRO
GABARDO:45329230934
Dados: 2023.12.18 15:39:34 -03'00'

Romano Navarro Gabardo
Licitante Credenciado/Procurador
DNI: CPF e RG nº453.292.309-34
Cel.: 47 98875-7854
E-mail: rng.licitacoes@gmail.com



4817785v4